

## **CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 04.032.433/0001-80

NIRE 33300275410

Companhia Aberta

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2013**

**I. DATA, HORA E LOCAL** – Realizada no dia 02 de abril de 2013, às 14:00h, na sede social da Contax Participações S.A., localizada na Rua do Passeio, 48 a 56, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (“Companhia” ou “Contax”).

**II. CONVOCAÇÃO** – A Assembleia foi regularmente convocada na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), conforme Edital de Convocação publicado nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, parte V, nas edições dos dias 13, 14 e 15 de março de 2013, nas páginas 73, 34 e 70, e “Brasil Econômico”, nas edições dos dias 13, 14 e 15, 16 e 17 de março de 2013.

**III. PRESENCAS** – Acionistas representando 90,35% (noventa vírgula trinta e cinco por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, o Sr. José Luiz Montans Anacleto Júnior, membro do Conselho Fiscal da Companhia, Sr. Carlos Henrique Zanvettor, Diretor Presidente e Sr. Marco Norci Schroeder, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia. Foi também consignada a presença do representante da KPMG Auditores Independentes, Sr. Bruno Marcell Santos Montalvão Melo, da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., Sr. Antonio Luiz Feijó Nicolau e do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Sr. Conrado Maciel.

**IV. MESA** – Presidente, o Sr. Marco Norci Schroeder e, Secretária, a Sra. Cristina Alves Corrêa Justo Reis.

**V. ORDEM DO DIA** – Deliberar, exclusivamente pelo voto dos acionistas não controladores detentores de ações ordinárias de emissão da Contax, sobre a proposta de reestruturação envolvendo a Companhia e sua acionista controladora, a CTX Participações S.A. (“CTX”), nos termos do aviso de Fato Relevante conjunto da Contax e da CTX divulgado em 12.03.2013, cuja implementação depende do exame e deliberação das seguintes matérias, ficando a aprovação de cada deliberação a seguir condicionada à aprovação, sem qualquer ressalva, das demais: **(i)** a cisão parcial da CTX com incorporação da parcela cindida pela Contax (“Cisão Parcial”); **(ii)** o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial, o qual estabelece os termos e condições da Cisão Parcial, a ser celebrado pelos administradores da Contax e da CTX, bem como todos os seus anexos (“Protocolo”); **(iii)** a ratificação da nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada em avaliações, com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e

Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“Apsis”), como empresa independente especializada para proceder à avaliação, com base nos elementos constantes das demonstrações financeiras auditadas da Contax e da CTX levantadas na data-base de 31.12.2012 (“Data-Base”), da parcela cindida do patrimônio líquido da CTX, pelo seu respectivo valor patrimonial contábil (“Lauda da Parcela Cindida”), e às avaliações do patrimônio líquido da Contax e da parcela cindida do patrimônio líquido da CTX pelos seus respectivos preços de mercado, de acordo com o previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/1976 (“Laudos a Preços de Mercado” e, em conjunto com o Laudo da Parcela Cindida, “Laudos de Avaliação”); (iv) os Laudos de Avaliação; (v) a migração da Companhia para o segmento especial de listagem Nível 2 da BM&FBOVESPA (“Migração para o Nível 2”); (vi) o desdobramento das ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social da Companhia, de forma que cada ação de emissão da Contax após a Cisão Parcial passe a ser representada por 5 (cinco) ações da mesma espécie, com os mesmos direitos políticos e econômicos da ação desdobrada (“Desdobramento”); (vii) a instituição de um programa de emissão de certificados de depósito de ações para a formação de *units*, sendo cada *unit* representativa de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, ficando o Conselho de Administração autorizado a posteriormente fixar as condições, prazos e procedimentos a serem adotados para a formação de *units*, os quais deverão assegurar aos acionistas da Companhia o direito à conversibilidade voluntária entre espécies de ações de emissão da Contax, na proporção de uma nova ação por cada ação convertida, com posterior homologação pelo Conselho de Administração da Companhia, respeitando-se o limite legal de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais do total de ações emitidas pela Companhia (“Formação de Units” e, em conjunto com a Cisão Parcial, a Migração para o Nível 2 e o Desdobramento, “Proposta de Migração”); (viii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir os ajustes decorrentes da Proposta de Migração, na forma da minuta anexa ao Protocolo; (ix) a aceitação dos benefícios previstos no Instrumento Particular de Estipulação em Favor de Terceiros a ser celebrado juntamente com o Protocolo, na forma da minuta a ele anexa; (x) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima.

**VI. ESCLARECIMENTOS** – O Sr. Presidente da Mesa esclareceu aos presentes e solicitou fosse consignado em ata que:

1. as matérias constantes da Ordem do Dia foram integralmente examinadas e aprovadas pelo voto unânime dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme reunião realizada em 11 de março de 2013;
2. os membros do Conselho Fiscal da Contax, em reunião realizada em 11 de março de 2013, emitiram parecer a fim de opinar favoravelmente, por unanimidade, quanto ao encaminhamento da proposta de Cisão Parcial para aprovação desta Assembleia Geral Extraordinária;
3. foram integralmente aprovadas, sem quaisquer ressalvas, as deliberações objeto das ordens do dia das Assembleias Gerais dos titulares de debêntures da 1ª emissão da CTX, realizada em 27 de março de 2013, e da 1ª e 2ª emissões da Contax, realizadas no dia 01 de abril de 2013, com exceção

do disposto no item ii(d) da ordem do dia da Assembleia Geral dos titulares de debêntures da 2ª emissão da Contax (“AGD”);

4. foram integralmente aprovadas, sem quaisquer ressalvas, as deliberações objeto da ordem do dia da Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais de Emissão da Contax realizada às 11:00h da presente data (“AGESP”);

5. de acordo com o disposto no Edital de Convocação desta Assembleia e tendo em vista o disposto nos itens 3 e 4 acima e o fato de a CTX e os acionistas da CTX terem aceitado o fato de a AGD não ter aprovado o disposto no item ii(d) da ordem do dia de tal AGD, apenas poderão exercer o direito de voto na presente Assembleia Geral Extraordinária os acionistas não controladores detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia, excluindo-se, portanto, o voto da CTX e dos acionistas da CTX, conforme estabelecido no Parecer de Orientação CVM nº 34/2006, salvo na hipótese de qualquer das deliberações desta Assembleia ser rejeitada ou ser aprovada com qualquer ressalva; e

6. a administração da Companhia decidiu que não utilizará a prerrogativa de convocar assembleia geral para o fim de reconsiderar as deliberações tomadas na AGESP e aquelas que venham a ser aprovadas na presente Assembleia, nos termos do artigo 137, § 3º, da Lei das S.A., independentemente do exercício do direito de recesso por acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Contax dissidentes da deliberação tomada na AGESP.

**VII. DELIBERAÇÕES** – Debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas não controladores titulares de ações ordinárias de emissão da Contax representando, em conjunto, 63,92% (sessenta e três vírgula noventa e dois por cento) das ações ordinárias de propriedade dos acionistas não controladores e 18,17% (dezoito vírgula dezessete por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, com abstenção dos acionistas CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME FUND INC e CTX, o quanto segue:

1. Aprovar que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das S.A..

2. Aprovar a incorporação da parcela cindida da CTX pela Contax, em virtude da Cisão Parcial, inclusive no que se refere: (i) à relação de substituição a ser adotada na operação, que acarretará a atribuição em favor dos acionistas da CTX de 22.337.465 novas ações ordinárias de emissão da Contax, em substituição a 17.869.972 ações ordinárias de emissão da Contax, a serem canceladas por força da Cisão Parcial, representativas da totalidade da participação da CTX em ações ordinárias de emissão da Companhia, ensejando um prêmio de 25% para esta parcela da participação da CTX, sendo que as novas ações de emissão da Contax serão atribuídas aos acionistas da CTX na proporção por eles atualmente detida no capital da CTX, antes de quaisquer grupamentos, desdobramentos ou bonificações, em especial, antes do desdobramento de ações constante da ordem do dia desta Assembleia; e (ii) à redução do capital social da Contax no valor de R\$ 76.691.272,76 (setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), o qual corresponde ao montante do acervo líquido negativo a ser absorvido pela Contax em virtude da Cisão Parcial.

- 2.1. Em razão da aprovação da Cisão Parcial, o capital social da Contax passará a ser de R\$ 181.637.683,90 (cento e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos), dividido em 69.153.574 ações, sendo 29.434.075 ordinárias e 39.719.499 preferenciais, sendo que tal número de ações deverá ser ainda ajustado em função do Desdobramento que consta do item (vi) da ordem do dia.
- 2.2. As ações ordinárias representativas do capital social da Contax a serem atribuídas aos acionistas da CTX em virtude da Cisão Parcial terão os mesmos direitos conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente em circulação.
3. Aprovar o Protocolo, o qual estabelece os termos e condições da Cisão Parcial, a ser celebrado pelos administradores da Contax e da CTX, bem como todos os seus anexos. O Protocolo passa a integrar a presente ata como seu Anexo I.
4. Ratificar a nomeação e contratação da Apsis, anteriormente qualificada, como empresa independente especializada para proceder à elaboração, com base nos elementos constantes das demonstrações financeiras auditadas da Contax e da CTX levantadas na Data-Base, do Laudo da Parcela Cindida e do Laudos a Preços de Mercado, de acordo com o previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/1976.
5. Aprovar os Laudos de Avaliação elaborados pela Apsis com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor, os quais fazem parte do Protocolo. Os representantes da Apsis, presentes à Assembleia, prestaram todos os esclarecimentos necessários à aprovação dos Laudos de Avaliação pelos acionistas da Companhia. Os Laudos de Avaliação passam a integrar a presente ata como Anexo II.
- 5.1. De acordo com o Laudo da Parcela Cindida, o valor contábil da parcela cindida da CTX, a ser incorporada pela Contax, corresponde a R\$ 63.598.385,96 (sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), o que resulta, excluídas as ações de emissão da Contax que integram a referida parcela cindida, em um acervo líquido negativo a ser incorporado pela Contax de R\$ 76.691.272,76 (setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
- 5.2. De acordo com os Laudos a Preços de Mercado, os valores do patrimônio líquido da Contax e da parcela cindida do patrimônio líquido da CTX avaliados a preços de mercado correspondem, respectivamente, a R\$ 298.609.044,76 (duzentos e noventa e oito milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) e R\$ 9.247.036,55 (nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

6. Aprovar a migração da Companhia para o segmento especial de listagem Nível 2 da BM&FBOVESPA.

7. Aprovar o desdobramento das ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social da Companhia, de forma que cada ação de emissão da Contax após a Cisão Parcial passe a ser representada por 5 (cinco) ações da mesma espécie, com os mesmos direitos políticos e econômicos da ação desdobrada.

7.1. Terão direito ao recebimento das ações advindas do Desdobramento os acionistas inscritos nos registros da Companhia em 29 de abril de 2013. Com isso, as ações de emissão da Contax serão negociadas “ex-Desdobramento” a partir do dia 30 de abril de 2013 e o crédito das ações provenientes do Desdobramento será efetuado em 06 de maio de 2013.

7.2. Em razão da aprovação do Desdobramento, o capital social da Contax no valor de R\$ 181.637.683,90 (cento e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos), conforme indicado no item 2.1 acima, passará a estar dividido em 345.767.870 ações, sendo 147.170.375 ordinárias e 198.597.495 preferenciais.

8. Aprovar a instituição do programa de emissão de certificados de depósito de ações para a Formação de Units, sendo cada *unit* representativa de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, ficando o Conselho de Administração autorizado a posteriormente fixar as condições, prazos e procedimentos a serem adotados para a Formação de Units, os quais deverão assegurar aos acionistas da Companhia o direito à conversibilidade voluntária entre espécies de ações de emissão da Contax, na proporção de uma nova ação por cada ação convertida, respeitando-se o limite legal de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais do total de ações emitidas pela Companhia.

8.1. No âmbito do programa de Formação de Units, autorizar o Conselho de Administração a condicionar o exercício, pelos acionistas da Companhia, do direito de conversão estabelecido no item 8 acima à adoção pelo acionista em questão dos procedimentos de depósito das suas ações e emissão de *units* que as representem, conforme os termos, prazos e condições a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

8.2. Autorizar o Conselho de Administração da Companhia a apurar o total de ações convertidas ao longo do período de conversão a ser por ele estipulado, com o propósito de homologar as conversões havidas.

8.3. Determinar que o exercício do direito de conversão estabelecido no item 8 acima ou a solicitação de emissão de *units* por parte dos acionistas titulares de ações preferenciais

de emissão da Contax constituirá manifestação de vontade irrevogável e irretratável de tais acionistas no sentido de renunciar ao direito de recesso conferido aos acionistas dissidentes da deliberação tomada na AGESP, nos termos da Ata da AGESP, caso o Conselho de Administração da Companhia decida permitir a conversão de ações e emissão de *units* durante o prazo para o exercício de tal direito de recesso.

8.4. Consignar a manifestação da CTX e dos acionistas da CTX, na qualidade de controladores da Contax, que: (i) declararam seu apoio à iniciativa de se implementar o programa de Formação de Units; e (ii) confirmaram sua intenção de formar *units* com as ações de sua propriedade que excederem a maioria do capital votante da Companhia, observadas a conversibilidade de valores mobiliários emitidos pela Contax e as limitações impostas pela Lei 6.404/76.

9. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir os ajustes decorrentes da Proposta de Migração, conforme minuta divulgada ao mercado na data da convocação da presente Assembleia, com as alterações oriundas do atendimento às exigências e recomendações da BM&FBOVESPA sobre a adaptação ao Regulamento do segmento especial de listagem Nível 2 da BM&FBOVESPA e sobre o programa de *units*, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constante da minuta anexa à presente ata como Anexo III.

10. Aceitar os benefícios previstos em favor de todos os acionistas da Contax no Instrumento Particular de Estipulação em Favor de Terceiros a ser celebrado juntamente com o Protocolo, na forma da minuta anexa à presente ata como Anexo IV (“Estipulação”).

11. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima, inclusive, mas não limitado, a firmar o Protocolo, a Estipulação e todos os documentos relativos ao ingresso da Companhia no segmento especial de listagem Nível 2 da BM&FBOVESPA e ao processo de Formação de Units.

**VIII. ENCERRAMENTO** – Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes, que autorizaram sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.. (a.a.) Marco Norci Schroeder (Presidente); SKOPOS CAURÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SKOPOS FUND LLC; SKOPOS BRK FUND LLC; SKOPOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SKOPOS CARDEAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SKOPOS BLUE BIRDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p/p Marcelo Cerize); RHODES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p/p Vanessa Montes de Moraes); VANESSA MONTES DE MORAES; CSHG VERDE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CSHG VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; GREEN II FUND, LLC; GREEN FUND,

LLC (p/p Lucila Prazeres da Silva); CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME FUND INC (p/p Maria Karina Perugini); BROOKFIELD EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p/p Paulo Bruno Fonseca Lorena de Araujo); CTX PARTICIPAÇÕES S.A. (p/p Rafael Cardoso Cordeiro). Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2013.

---

**Cristina Alves Corrêa Justo Reis**  
Secretária

## ANEXO I

### PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CTX PARTICIPAÇÕES S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

**I. CTX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 16º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.601.322/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330028691-8 ("CTX"), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social; e

**II. CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua do Passeio, 48 a 56 parte, Cinelândia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300275410 ("Contax" ou "Companhia" e, em conjunto com a CTX, as "Companhias"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CTX detém 17.869.972 ações ordinárias e 4.136.975 preferenciais de emissão da Contax, representando uma participação total de 34,02% do seu capital social;
- (ii) A CTX tem a totalidade de seu capital social detida por LF Tel. S.A., AG Telecom Participações S.A., Portugal Telecom Brasil S.A. e Fundação Atlântico de Seguridade Social, todos signatários do acordo de acionistas firmado em 25 de abril de 2008 e posteriormente aditado em 25 de janeiro de 2011 (em conjunto, os "Acionistas da CTX");
- (iii) Em 23 de janeiro de 2013, o Presidente do Conselho de Administração da Contax recebeu pedido de convocação de Assembleia Geral enviado por acionistas fundos e carteiras de investimento representados pelas gestoras Credit Suisse Hedging-Griffo Asset Management S.A., Credit Suisse Hedging-Griffo Serviços Internacionais S.A. e Skopos Investimentos Ltda. ("Acionistas Proponentes"), detentores, em conjunto, de mais de 5% do capital social da Companhia ("Correspondência"), para deliberar sobre: (a) a incorporação da CTX pela Contax ("Incorporação"); (b) a migração da Contax para o segmento especial de listagem Nível 2 da BM&FBovespa ("Migração para o Nível 2"); e (c) a instituição de um programa de emissão de certificados de depósito de ações para a formação de "units" compostas de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia ("Formação de Units" e, em conjunto com a Incorporação, e a Migração para o Nível 2, a "Proposta de Migração");
- (iv) Com o fim de conferir maior incentivo para assegurar a adesão pela CTX e pelos Acionistas da CTX, a Proposta de Migração contemplava a assunção, pela Contax, de um endividamento líquido da ordem de R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) ("Endividamento"), em 30 de setembro de 2012, assim como uma relação de substituição calculada permitindo que as ações ordinárias de emissão da Contax detidas pela CTX fossem consideradas como fazendo jus a um prêmio



de 25% (vinte e cinco por cento), sem prêmio para as demais ações, independentemente de espécie ou classe, de forma que os acionistas da CTX passassem a deter direta ou indiretamente 38,3% (trinta e oito inteiros e três décimos por cento) do total de ações de emissão da Contax, em substituição aos 34% (trinta e quatro por cento) do capital atualmente detido pela CTX;

- (v) A Correspondência também estabelecia que deveria ser adotado mecanismo que assegurasse que eventual migração da Contax para o segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Novo Mercado”) se desse de forma paritária, sem pagamento de qualquer prêmio, sob qualquer forma, a quaisquer acionistas, independentemente de espécie, classe de suas ações ou condição de acionista;
- (vi) Em 27 de janeiro de 2013, a Contax recebeu da CTX e de cada um dos acionistas da CTX resposta informando que seus signatários concordavam com a Proposta de Migração, se comprometiam a votar favoravelmente à Incorporação nos respectivos órgãos societários e se absteriam de votar na Assembleia Geral da Contax a ser convocada para deliberar sobre o referido projeto;
- (vii) A resposta referida no item (vi) acima ressaltava ainda que a aceitação da Proposta de Migração estava condicionada à: (i) aceitação, pela CTX, de todos os termos e condições constantes dos documentos que darão forma à Proposta de Migração e às demais etapas da reestruturação societária nela compreendida; (ii) atualização do valor do Endividamento, a ser assumido pela Contax, até a data em que se der a Incorporação, sendo certo que, até tal data, a CTX não contrataria nenhum novo endividamento, devendo a referida atualização se limitar aos acréscimos financeiros incidentes sobre a dívida existente em 30 de setembro de 2012; e (iii) aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, de todas as etapas da Proposta de Migração, de forma que a aprovação parcial de apenas alguns de seus dispositivos ou a modificação da estrutura proposta na Correspondência tornaria o compromisso assumido nulo de pleno direito;
- (viii) Após cuidadosa análise da Proposta de Migração e da documentação pertinente, a administração da Contax concluiu que a forma de implementar a operação ali compreendida que melhor resguarda os interesses da Companhia seria por meio da cisão parcial da CTX, com a incorporação da parcela cindida, formada pelo Endividamento e pelas ações ordinárias de emissão da própria Contax detidas pela CTX, ao patrimônio da Companhia, conforme detalhado no presente Protocolo, o que foi aceito pela administração da CTX;
- (ix) Em 11 de março de 2013, os Conselhos de Administração da Contax e da CTX convocaram as respectivas assembleias gerais para deliberar sobre a Proposta de Migração, contemplando a cisão parcial referida no item (viii) acima (“Cisão Parcial”);
- (x) Na data da convocação da Assembleia Geral da Contax (“AGE da Contax”), a administração da Companhia colocou à disposição de seus acionistas, na forma da legislação aplicável, os documentos relacionados à proposta de Cisão Parcial e à Proposta de Migração, incluindo este Protocolo e Justificação e os laudos de avaliação pertinentes;

- (xi) Em 02 de abril de 2013, a Cisão Parcial, este Protocolo, a Proposta de Migração e outras matérias correlatas foram aprovadas pelos acionistas detentores de ações ordinárias da Contax em assembleia geral extraordinária da Companhia, tendo a CTX e os Acionistas da CTX se absterido de votar, em atendimento ao disposto no Parecer de Orientação CVM nº 34, de 18.08.2006, sobre qualquer matéria submetida à AGE da Contax;
- (xii) Os Acionistas da CTX, por sua vez, aprovaram por unanimidade a Cisão Parcial e a Proposta de Migração, no âmbito da CTX;
- (xiii) Os acionistas detentores de mais da metade das ações preferenciais da Contax, reunidos em assembleia especial realizada também em 02 de abril de 2013 (“AGESP”), aprovaram, com a abstenção da CTX e dos Acionistas da CTX, a Cisão Parcial, que lhes foi submetida por força do disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 01.09.2008, bem como previamente aprovaram, na forma prevista no artigo 136, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), a conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 ação preferencial para 1 nova ação ordinária e com o objetivo de permitir a migração da Contax para o Novo Mercado (“Conversão Automática”), ficando a Conversão Automática sujeita apenas à aprovação em nova assembleia geral extraordinária da Companhia, desde que esta seja realizada no prazo de até 5 (cinco) anos contados da data de realização da AGESP;
- (xiv) A CTX e os Acionistas da CTX firmam, nesta data, em conjunto com a celebração do presente Protocolo, Instrumento Particular de Estipulação em Favor de Terceiros (“Estipulação”), anexa ao presente Protocolo na forma do Anexo I, por meio do qual se comprometeram perante a Companhia e em benefício de todos os seus acionistas, presentes e futuros, de forma irrevogável e irretirável, conforme previsto no artigo 436 do Código Civil, a: (i) somente aprovar a Conversão Automática na proporção de 1 ação preferencial para cada 1 nova ação ordinária, sem pagamento de qualquer prêmio, sob qualquer forma, a quaisquer acionistas, independentemente de espécie, classe ou titularidade de suas ações, obrigando-se ainda a votar contra qualquer proposta ou operação cujo efeito seja, por qualquer meio, a realização da Conversão Automática ou ainda a migração para o Novo Mercado sem a observância da relação paritária entre todas as ações de emissão da Companhia; e (ii) permitir que a Companhia se aproprie, sem qualquer custo, seja voluntariamente ou a pedido de qualquer acionista, da propriedade de quaisquer ações da Companhia que venham a ser emitidas em decorrência da atribuição de prêmio de qualquer natureza concedido em violação da Estipulação.

**RESOLVEM** as Companhias, nos termos dos artigos 224, 225, 229 e 264 da Lei das S.A., bem como da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 319/99, celebrar o presente “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da CTX Participações S.A. com incorporação da parcela cindida pela Contax Participações S.A.” (“Protocolo”), nos termos e condições a seguir expostos:

## **I. ATOS SOCIETÁRIOS**

1.1. Previamente à celebração do presente Protocolo, os seguintes atos societários foram praticados:

- (a) Reuniões dos Conselhos de Administração da Contax e da CTX, realizadas em 11 de março de 2013, que aprovaram, por unanimidade: (i) a Proposta de Migração; (ii) a Cisão Parcial, nos termos deste Protocolo e seus anexos; (iii) a convocação das AGEs das Companhias e da AGESP, entre outras matérias correlatas;
- (b) Reunião do Conselho Fiscal da Contax, realizada em 11 de março de 2013, cuja ata reflète a manifestação de opinião favorável à proposta de Cisão Parcial;
- (c) AGE da Contax, realizada em 02 de abril de 2013, na qual foram aprovadas, com a abstenção da CTX e dos Acionistas da CTX, as seguintes matérias: (i) a celebração deste Protocolo; (ii) ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da CTX e pelas avaliações do patrimônio líquido da Contax e da parcela cindida da CTX a preços de mercado, conforme previsto no artigo 264 da Lei das S.A.; (iii) o laudo de avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da CTX, pelo seu valor contábil, mencionado no Item IV abaixo ("Laudo de Avaliação do PL da CTX") ; (iv) os laudos de avaliação do patrimônio líquido da Contax e da parcela cindida da CTX a preços de mercado, para os fins do artigo 264 da Lei das S.A.; (v) a cisão parcial da CTX e a incorporação da parcela cindida na Contax; (vi) o desdobramento das ações representativas do capital da Companhia, na proporção de 5 (cinco) novas ações para cada 1 (uma) ação atualmente existente; (vii) a migração da Contax para o segmento especial de listagem Nível 2 da BM&FBOVESPA (viii) a instituição de um programa de emissão de certificados de depósito de ações para a formação de "units" compostas de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Contax; (ix) a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir os ajustes decorrentes da Proposta de Migração; (x) a aceitação dos benefícios previstos na Estipulação em favor de todos os acionistas da Contax, presentes e futuros; e (xi) a autorização à Diretoria da Contax para celebrar todos os contratos e instrumentos, praticando todos os demais atos necessários à efetivação da Cisão Parcial e da Proposta de Migração;
- (d) Assembleia Geral Extraordinária da CTX ("AGE da CTX") realizada em 02 de abril de 2013, na qual foram aprovadas as seguintes matérias: (i) a celebração deste Protocolo; (ii) a Cisão Parcial, com a versão da parcela cindida do patrimônio líquido da CTX para a Contax; (iii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da CTX e pelas avaliações do patrimônio líquido da Contax e da parcela cindida da CTX a preços de mercado, conforme previsto no artigo 264 da Lei das S.A.; (iv) o Laudo de Avaliação do PL da CTX; (v) os laudos de avaliação do patrimônio líquido da Contax e da parcela cindida da CTX a preços de mercado; (vi) a ratificação da contratação e nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação das Ações Contax (conforme definido abaixo), nos termos do Artigo 8º da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação das Ações Contax") ; (vii) o Laudo de Avaliação das Ações Contax; (viii) o aumento do capital social da Companhia com a emissão de 2.989.000.296 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem imediatamente subscritas e integralizadas pelos Acionistas da CTX mediante conferência de 14.750.001 ações ordinárias emitidas pela Contax em decorrência da Cisão Parcial ("Ações Contax") ; (ix) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da CTX; e (x) a autorização à Diretoria da CTX para celebrar todos os contratos e instrumentos, praticando todos os demais atos necessários à efetivação da Cisão Parcial e da Proposta de Migração, inclusive a subscrição, em nome dos Acionistas da CTX, das novas ações a serem emitidas pela Contax em virtude da Cisão Parcial; (xi) a celebração da Estipulação; e

- (e) AGESP, na qual foram aprovadas, registrada a abstenção da CTX e dos Acionistas da CTX, a proposta de Cisão Parcial, que foi submetida à AGESP por força do disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35/2008, bem como, na forma prevista no artigo 136, § 1º, da Lei das S.A., a Conversão Automática, ficando esta sujeita apenas à aprovação em nova assembleia geral extraordinária da Companhia, desde que esta seja realizada no prazo de até 5 (cinco) anos contados da data de realização da AGESP.

## **II. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO**

2.1. A Cisão Parcial é uma das etapas indissociáveis da Proposta de Migração, cujo principal objetivo é conferir maior liquidez às ações da Companhia, independentemente de espécie e classe, como consequência da adoção de padrões mais elevados de governança corporativa e da Formação de Units, agregando, assim, valor para todos os seus acionistas.

2.2. Com a Formação das Units, até 83,3% do capital social da Companhia poderá ser negociado na BM&FBOVESPA, por meio de certificados de depósito, conferindo grande potencial de liquidez aos acionistas. Neste sentido, a CTX deverá formar Units com as ações de sua propriedade que excederem ao número de ações ordinárias correspondente à maioria do capital votante da Contax, observadas as restrições decorrentes do limite legal de 2/3 (dois terços) do capital social em ações preferenciais.

2.3. Já a inserção da Companhia em um ambiente com *standard* mais elevado de governança corporativa assegurará direitos importantes a todos os acionistas, tais como direito de voto em determinadas matérias para detentores de ações preferenciais, direito de venda conjunta a todos os acionistas, em caso de alienação do controle acionário, fazendo jus ao mesmo preço e às mesmas condições auferidas pelo acionista controlador, bem como requisitos mínimos de dispersão acionária.

2.4. A administração da Companhia considera ainda que a assunção do Endividamento pela Contax não comprometerá sua capacidade de pagamento de dívidas nem afetará negativamente sua qualidade de crédito, em virtude da sua baixa relevância, vis à vis, seus índices de endividamento e cobertura de dívida, que permanecerão em patamares considerados saudáveis mesmo após a operação objeto deste Protocolo.

2.5. A administração da Contax entende que, pelas razões acima relacionadas, a Proposta de Migração beneficiará a todos os acionistas da Companhia, independentemente de espécie ou classe, e considera que a relação de troca proposta para a Cisão Parcial é equitativa, na medida em que ela foi fixada a partir de acordo entre partes independentes (os Acionistas Proponentes e os Acionistas da CTX).

2.6. Do lado da CTX, a Proposta de Migração se justifica não só pelos benefícios descritos acima, mas também em vista da adequabilidade das relações de troca e da assunção do Endividamento da CTX pela Contax, no montante de R\$76.931.938,04 (setenta e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos), conforme consta de suas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2012.

## **III. BASES DA CISÃO PARCIAL**

### **III.1. Estrutura Societária e Composição da Parcela Cindida**

3.1. A CTX é uma sociedade por ações, de capital aberto, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, na presente data, é de R\$ 84.806.959,60 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), dividido em 3.253.524.549 (três bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, quintos e vinte e quatro mil,

quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de propriedade dos Acionistas da CTX. A referida companhia é registrada na CVM como “categoria B”, e não tem ações em circulação ou expostas à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

3.2. A Contax é uma sociedade por ações, de capital aberto, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, na presente data, é de R\$ 258.328.956,66 (duzentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais), dividido em 24.966.582 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois) ações ordinárias e 39.719.499 (trinta e nove milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

3.3. Por força da Cisão Parcial, será vertida para a Contax parcela do patrimônio da CTX composta exclusivamente pelos seguintes elementos ativos e passivos: (i) o Endividamento, cujo valor total equivalia, em 31.12.2012 a R\$ 76.931.938,04 (setenta e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos), representado: (a) pelas Cédulas de Crédito Bancário nº 10079110, 10086090 e 10093844 emitidas em favor do Banco Votorantim S.A.; e (b) pelas debêntures da 1ª emissão da CTX, que são detidas exclusivamente pelo Banco Bradesco S.A.; (ii) aplicações financeiras no valor total de R\$ 10.646.513,69 (dez milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e sessenta e nove centavos); e (iii) as 17.869.972 ações ordinárias de emissão da Contax atualmente detidas pela CTX (“Parcela Cindida”).

3.4. Nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., a Cisão Parcial será implementada sem solidariedade entre a Contax e a CTX, ficando a Contax responsável exclusivamente pelas obrigações que integram a Parcela Cindida.

3.5. Os elementos ativos e passivos que integram o patrimônio da CTX e que não estejam relacionados no item 3.3 acima permanecerão de inteira propriedade ou responsabilidade, conforme o caso, da CTX, não afetando, de forma alguma, direta ou indiretamente, a Contax.

3.6. As ações de emissão da Contax de propriedade da CTX que integram a Parcela Cindida serão canceladas em virtude da operação objeto do presente Protocolo, conforme autorizado pelo artigo 226, § 1º, da Lei das S.A..

### III.2. Relações de Substituição, Quantidade de Ações a Serem Atribuídas aos Acionistas da CTX e Direitos das Ações

3.7. A relação de substituição a ser adotada na operação descrita no presente Protocolo foi objeto da Proposta de Migração apresentada pelos Acionistas Proponentes e, posteriormente, aceita pelos Acionistas da CTX, refletindo, assim, um acordo entre partes independentes. Dessa forma, em virtude da Cisão Parcial serão emitidas em favor dos Acionistas da CTX 22.337.465 novas ações ordinárias de emissão da Contax, em substituição a 17.869.972 ações ordinárias de emissão da Contax, a serem canceladas por força da Cisão Parcial, representativas da totalidade da participação da CTX em ações ordinárias de emissão da Contax, ensejando um prêmio de 25% para esta parcela da participação da CTX. As novas ações de emissão da Contax serão atribuídas aos Acionistas da CTX na proporção por eles atualmente detida no capital da CTX.

3.7.1. Após a aprovação da Cisão Parcial, o capital social da Contax, passará a estar dividido em 69.153.574 ações, sendo 29.434.075 ordinárias e 39.719.499 preferenciais. Considerando que, dentre as matérias correlatas à Proposta de Migração aprovadas na AGE da Contax, inclui-se o desdobramento das ações representativas do capital da Companhia após a Cisão Parcial, na proporção de 5 (cinco) novas ações para cada 1 (uma) ação atualmente existente, o

capital social da Contax passará a estar dividido em 345.767.870 ações, sendo 147.170.375 ordinárias e 198.597.495 preferenciais (“Desdobramento”).

3.8. A relação de substituição referida no item 3.7 acima tem como base as seguintes premissas:

- (a) as informações constantes das demonstrações financeiras das Companhias relativas ao exercício social findo em 31.12.2012 refletem adequadamente suas respectivas situações financeiras e patrimoniais;
- (b) não há, até a presente data, qualquer fato relevante pendente de divulgação ao mercado pelas Companhias.

3.9. As ações ordinárias de emissão da Contax a serem atribuídas aos Acionistas da CTX em decorrência da Cisão Parcial terão os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Contax atualmente em circulação.

3.10. O quadro abaixo compara as vantagens políticas e patrimoniais das ações ordinárias e preferenciais de todos os acionistas Contax antes e depois da Cisão Parcial, já se levando em consideração a proposta de Migração para o Nível 2:

Direito das Ações da Companhia antes da Migração para o Nível 2		Direito das Ações da Companhia após a Migração para o Nível 2	
Ações ON	Ações PN	Ações ON	Ações PN
Direito a um voto por ação, independentemente da matéria.	Sem direito a voto.	Direito a um voto por ação, independentemente da matéria.	Direito a um voto por ação em relação às seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o seu acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia para fins de cancelamento de registro de companhia aberta; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1. do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.
N/A	Prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.	N/A	Prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.
N/A	Pagamento de dividendos	N/A	Pagamento de dividendos

Direito das Ações da Companhia antes da Migração para o Nível 2		Direito das Ações da Companhia após a Migração para o Nível 2	
Ações ON	Ações PN	Ações ON	Ações PN
	mínimos, não cumulativos, de (a) 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número de ações da Companhia ou (b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo o que for maior entre (a) e (b).		mínimos, não cumulativos, de (a) 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número de ações da Companhia ou (b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo o que for maior entre (a) e (b).
Do saldo lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório.		Do saldo lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório.	
Direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia, fazendo jus a, pelo menos, 80% do valor pago por ação ao acionista controlador alienante.	Não conferem direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia.	Direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia, fazendo jus ao mesmo preço e segundo as mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.	

3.11. Tendo em vista que a AGESP aprovou previamente a Conversão Automática das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias com o objetivo de permitir a migração da Contax para o Novo Mercado, tal medida, se e quando aprovada em nova assembleia geral extraordinária da Contax, acarretará: (i) a conversão automática de todas as ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de uma nova ação ordinária para cada ação preferencial convertida, representando uma relação de paridade, sem qualquer prêmio; e (ii) a realização de determinadas alterações no Estatuto Social da Companhia, que assegurarão às ações convertidas as seguintes vantagens políticas e patrimoniais:

Direito das Ações da Companhia antes da migração para o Novo Mercado		Direito das Ações da Companhia após a migração para o Novo Mercado
Ações ON	Ações PN	Ações ON
Direito a um voto por ação, independentemente da matéria.	Direito a um voto por ação em relação às seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o seus acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia	Direito a um voto por ação, independentemente da matéria.

Direito das Ações da Companhia antes da migração para o Novo Mercado		Direito das Ações da Companhia após a migração para o Novo Mercado
Ações ON	Ações PN	Ações ON
	para fins de cancelamento de registro de companhia aberta; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1. do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa	
N/A	Prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.	N/A
N/A	Pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de (a) 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número de ações da Companhia ou (b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo o que for maior entre (a) e (b).	N/A
Do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório.		Do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório.

#### IV. AVALIAÇÃO DA PARCELA CINDIDA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CTX A SER TRANSFERIDA PARA A CONTAX

4.1. Os administradores da Contax e da CTX nomearam, e as AGEs das referidas sociedades ratificaram, a contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada em avaliações, com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Especializada"), como responsável pela avaliação, a valor contábil, dos elementos ativos e passivos que formam a Parcela Cindida do patrimônio líquido da CTX a ser vertida para a Contax em decorrência da Cisão Parcial, a qual elaborou o Laudo de Avaliação do PL da CTX, anexo ao presente Protocolo na forma do Anexo II.

4.2. A Empresa Especializada declarou: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com os acionistas da Contax e/ou da CTX, ou, ainda, no tocante à própria operação objeto do presente Protocolo; e (ii) não ter os acionistas e/ou os administradores da Contax e da CTX direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas respectivas conclusões.

4.3. O critério utilizado para avaliação dos elementos ativos e passivos que compõem a Parcela Cindida do patrimônio líquido da CTX a ser vertida para a Contax é o valor do patrimônio líquido contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da CTX ("Balanço Patrimonial"), levantado na data-base de 31.12.2012 ("Data-Base") e nos critérios previstos na legislação aplicável para elaboração de demonstrações financeiras.

#### V. EFEITOS NO CAPITAL SOCIAL DA CONTAX, E DA CTX E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.1. O Laudo de Avaliação do PL da CTX apurou que o valor contábil da Parcela Cindida na Data Base era de R\$ 63.598.385,96 (sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil,



trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), o que resulta, excluídas as ações de emissão da Contax que integram a Parcela Cindida, em um acervo líquido negativo a ser incorporado pela Contax de R\$ 76.691.272,76 (setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

5.2. Considerando-se que a Cisão Parcial acarretará a incorporação pela Contax de um acervo líquido negativo no valor referido no item 5.1 acima, o capital social da Contax será reduzido, em decorrência da Cisão Parcial, no valor de R\$ 76.691.272,76 (setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), passando a ser de R\$ 181.637.683,90 (cento e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

5.3. As variações patrimoniais relativas aos itens ativos e passivos que compõem a Parcela Cindida posteriores à Data Base serão reconhecidas e escrituradas pela Contax, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais.

5.4. Serão transferidos para os livros contábeis da Contax todos os elementos ativos e passivos que compõem a Parcela Cindida e que constam do Laudo de Avaliação do PL da CTX, com os ajustes necessários decorrentes de eventuais modificações patrimoniais relativas a tais elementos ativos e passivos ocorridas no período compreendido entre a Data-Base e a data da Cisão Parcial.

5.5. Uma vez aprovada a Cisão Parcial, o capital social da CTX será reduzido em R\$ 63.598.385,96 (sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), valor correspondente ao da Parcela Cindida, conforme apurado no Laudo de Avaliação do PL da CTX. Assim, após a Cisão Parcial, o capital social da CTX passará a ser de R\$ 21.208.573,64 (vinte e um milhões duzentos e oito mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 3.253.524.549 ações ordinárias.

5.6. Imediatamente após a aprovação da Cisão Parcial, os Acionistas da CTX deliberarão o aumento de capital da CTX, com o aporte, a valor contábil, de 14.750.001 ações emitidas pela Contax em favor dos Acionistas da CTX em decorrência da incorporação da Parcela Cindida ao patrimônio da Companhia.

5.7. Em decorrência das operações descritas nos itens 5.5 e 5.6, o artigo 5º do Estatuto Social da CTX passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia subscrito e devidamente integralizado é de R\$ 110.733.167,61 (cento e dez milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), dividido em 6.242.524.845 (seis bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal".

## **VI. INDENIZAÇÃO POR PERDAS SOFRIDAS PELA CONTAX**

6.1. A CTX obriga-se a indenizar e, quando aplicável, reembolsar a Companhia em relação a todos e quaisquer prejuízos, responsabilidades, danos, desembolsos, tributos ou despesas que eventualmente venham a ser pagos ou incorridos pela Contax, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, decorrentes de obrigações que não sejam expressamente transferidas para a Contax no âmbito da Cisão Parcial, conforme previsto no presente Protocolo ("Perdas Indenizáveis").

6.2. A Companhia não terá direito de demandar qualquer indenização, de qualquer natureza, da CTX: (i) quando a perda for decorrente de obrigações relacionadas ao Endividamento e que tenham sido expressamente transferidas para a Contax no âmbito da Cisão Parcial; (ii) quando

o fato gerador decorrer de ato praticado pela Contax após a aprovação da Cisão Parcial na AGE da Contax; (iii) pelo aproveitamento de qualquer ativo de natureza fiscal oriundo da Parcela Cindida; ou (iv) caso a Contax obtenha indenização referente a uma Perda Indenizável em função de uma apólice de seguro, indenização recebida de terceiros ou recomposição financeira de qualquer natureza, na medida do valor da indenização.

6.3. O montante da indenização por Perdas Indenizáveis estabelecida no presente Protocolo abrangerá 100% (cem por cento) do valor das Perdas Indenizáveis e demais encargos eventualmente incorridos pela Contax em virtude da respectiva Perda Indenizável, de modo que a Companhia seja recomposta à situação em que a mesma estaria caso a Perda Indenizável não tivesse sido incorrida.

6.4. A obrigação de indenizar assumida pela CTX estará limitada aos valores líquidos de tributos, de forma que qualquer efeito fiscal positivo (incluindo, sem limitação, uma redução na base de cálculo) será deduzido do valor da Perda Indenizável, desde que tal benefício não seja compensado por uma receita tributável decorrente da indenização da Perda Indenizável.

6.5. Para fins desta Cláusula VI, uma Perda Indenizável somente será indenizada: (i) após o trânsito em julgado de qualquer decisão judicial; (ii) após qualquer decisão irrecurável em via administrativa, e desde que não haja qualquer ação ou recurso na via judicial em curso ou desde que a parte responsável opte, a seu exclusivo critério, por não iniciar a respectiva ação judicial; (iii) após decisão definitiva proferida em laudo arbitral; (iv) após a celebração ou homologação, conforme o caso, de acordos para terminar uma discussão referente ao pagamento da Perda Indenizável pela Companhia.

6.6. Uma vez ocorrida a Perda Indenizável, os pagamentos devidos pela CTX serão informados pela Contax por notificação escrita contendo a origem, o valor e a data de vencimento da obrigação e a CTX pagará à Contax o valor devido até a data do vencimento da obrigação em questão.

## **VII. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO**

7.1. Conforme deliberado na AGE da CTX, não houve acionistas dissidentes e, portanto, não haverá direito de recesso ou valores a serem reembolsados a tais acionistas, nos termos do artigo 137 da Lei das S.A..

7.2. Para fins informacionais, conforme previsto no artigo 264 da Lei das S.A., foram avaliados o patrimônio líquido da Contax e os elementos ativos e passivos que compõem a Parcela Cindida do patrimônio líquido da CTX a preços de mercado, conforme laudos de avaliação elaborados pela Empresa Especializada com data-base de 31.12.2012 (Anexo III) (“Laudos de Avaliação a Preços de Mercado”). Caso a operação objeto do presente Protocolo fosse implementada com base nos Laudos de Avaliação a Preços de Mercado, os Acionistas da CTX receberiam 1.992.242 novas ações ordinárias de emissão da Contax, em substituição às 17.869.972 ações ordinárias que serão extintas em virtude da Cisão Parcial.

7.3. Os acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da Contax poderão exercer o direito de retirada em virtude da aprovação, pela AGESP, da Conversão Automática de tais ações em ordinárias, conforme mencionado no item 3.11 acima. O direito de recesso poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da AGESP, e somente em relação às ações preferenciais de que tais acionistas eram comprovadamente titulares, de forma ininterrupta, desde 13.03.2013, data em que foi publicado o Fato Relevante relativo à Proposta de Migração, até a data do efetivo exercício do direito de recesso. A presente

operação não confere direito de recesso aos acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Contax.

7.3.1. O valor do reembolso devido aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Contax que exercerem o direito de recesso, conforme previsto no item 7.3 acima, corresponderá a R\$ 7,68 por ação, conforme conta do Balanço Patrimonial da Contax referente a 31.12.2012.

### **VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A aprovação da Cisão Parcial e das demais etapas da Proposta de Migração pressupõe a realização de determinadas alterações no Estatuto Social da Contax, a fim de refletir, entre outros ajustes, as novas ações a serem emitidas pela Contax, o Desdobramento, as regras exigidas pelo Regulamento do Nível 2 e os procedimentos necessários para viabilizar a Formação das Units. Dessa forma, após a aprovação da Proposta da Migração, o Estatuto Social da Contax passará a vigorar com a redação constante do Anexo IV ao presente Protocolo.

8.2. Em decorrência do estabelecido nos itens 5.5 a 5.7, o artigo 5º do Estatuto Social da CTX passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social da Companhia subscrito e devidamente integralizado é de R\$ 110.733.167,61 (cento e dez milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), dividido em 6.242.524.845 (seis bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”.

8.3. Este Protocolo não poderá ser alterado, a menos que a alteração seja aprovada em assembleia geral de acionistas de ambas as Companhias.

8.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, assinam este Protocolo em 3 (três) vias de iguais teor e forma e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2013

#### **DIRETORES DA CTX PARTICIPAÇÕES S.A.**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

#### **DIRETORES DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**Anexo I**  
**Estipulação**

**Anexo II**

**Laudo de Avaliação do PL da CTX**

**Anexo III**

**Laudos de Avaliação do Art. 264**

**Anexo IV**

**Nova Redação do Estatuto Social da CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**



## **ANEXO II**

### **Laudos de Avaliação**

Os Laudos de Avaliação elaborados pela Apsis foram disponibilizados anteriormente na seção Dados Econômico-financeiros.

## ANEXO III

### CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 04.032.433/0001-80

NIRE 33300275410

Companhia Aberta

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º** - A **CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**§ 1º** - Com a admissão da Companhia ao segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

**§ 2º** - O Regulamento do Nível 2 prevalecerá sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas decorrentes de sua aplicação.

**§ 3º** - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua do Passeio, 48 a 56 parte, Cinelândia, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

**Artigo 4º** - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do Capital Social e Ações

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 181.637.683,90 (cento e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos), dividido em 345.767.870 ações, sendo 147.170.375 ações ordinárias e 198.597.495 ações preferenciais, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão.

**§ 2º** - A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, poderá excluir o direito de preferência na subscrição ou alterar o prazo para seu exercício.

**§ 3º** - As ações preferenciais asseguram a seus titulares as seguintes vantagens: (i) prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, (ii) pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de (a) 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número de ações da Companhia ou (b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo o que for maior entre (a) e (b); e (iii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, fazendo jus ao mesmo preço e às mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**§ 4º** - As ações preferenciais conferem ao seu titular, ainda, o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme disposto no artigo 36 abaixo; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, devendo tal direito a voto prevalecer enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2.

**§ 5º** - As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo em sua emissão ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.

**§ 6º** - A Companhia poderá, nos termos e limites de plano aprovado por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob seu controle.

**§ 7º** - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei número 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por

cento) ao ano, “*pro rata temporis*” e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§ 8º - Os acionistas poderão converter ações ordinárias em preferenciais e ações preferenciais em ordinárias, para formação de certificados de depósito de ações (“Units”), à razão de uma ação ordinária em preferencial e vice-versa, desde que integralizadas, observado o limite previsto no parágrafo quinto deste artigo e a ordem cronológica dos pedidos. Os pedidos de conversão deverão ser apresentados pelos acionistas, conforme procedimentos e prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração. Os pedidos de conversão cuja consecução importe na violação da relação legal entre ações ordinárias e preferenciais serão objeto de rateio ou sorteio a ser estruturado pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III** **SEÇÃO I** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

(a) Ordinariamente: dentro dos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, para:

- (i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e fixar a remuneração dos administradores.

(b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, ou na forma prevista no Parágrafo Único do art. 123 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.

**Artigo 10** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

**§ 2º** - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Artigo 11** – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a. reformar o estatuto social;
- b. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 17, III, deste Estatuto;
- c. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, ressalvado o disposto no Artigo 17, XXIV, deste Estatuto;
- e. suspender o exercício dos direitos do acionista;
- f. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- g. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h. autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

## **SEÇÃO II**

### **Administração da Companhia**

**Artigo 12** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os seus membros dispensados de prestar caução para exercer suas funções.

**§1º** - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia.

**§2º** - A Diretoria é órgão executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

**§3º** - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

## **SEÇÃO III**

### **Conselho de Administração**

**Artigo 13** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros e igual número de suplentes, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Será(ão) considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei de Sociedades por Ações.

**§ 2º** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

**§ 3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvado o disposto no item 5.4 do Regulamento do Nível 2.

**§ 4º** - A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**§ 5º** - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Artigo 14** – O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido entre seus membros, que convocará e presidirá suas reuniões, e será eleito, anualmente, pela maioria de votos de seus membros, sendo a primeira eleição realizada imediatamente após a posse destes.

**Artigo 15** - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, inclusive do Presidente, o seu respectivo suplente assumirá o cargo em complementação do mandato do Conselheiro substituído.

**§ 1º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro será substituído por seu suplente, especificamente para cada reunião. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, este indicará dentre os Conselheiros efetivos aquele que assumirá a Presidência do Conselho de Administração interinamente e será substituído pelo seu suplente nas reuniões respectivas.

**§ 2º** - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro e, na falta de seu suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, os seus substitutos serão nomeados pelos demais Conselheiros até a primeira Assembleia Geral que se realizar, na forma da lei.

**Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer membro do Conselho.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não obstante esta disposição, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

**§ 2º** - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício.

**§ 3º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

§ 4º - A Ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

§ 5º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

§ 7º - Aos comitês criados caberá a análise e discussão das matérias definidas como de sua competência, bem como a formulação de propostas e recomendações, para deliberação pelo Conselho de Administração.

**Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:**

- I. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução;
- II. aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como escolher o executivo principal da Companhia;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos;
- V. atribuir os honorários de cada um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, bem como estabelecer as diretrizes referentes aos critérios de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal de sociedades controladas;
- VI. escolher, destituir os auditores independentes;
- VII. convocar a Assembleia Geral;
- VIII. aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;
- IX. aprovar e alterar o Regimento Interno da Companhia e do Conselho de Administração;
- X. estabelecer a localização da sede da Companhia, bem como criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior;

- XI. submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- XII. deliberar sobre a aquisição de controle e de participação em outras sociedades, bem como o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas no país ou no exterior;
- XIII. deliberar sobre a criação de qualquer subsidiária;
- XIV. autorizar a alienação, no todo ou em parte, das ações de sua propriedade de emissão das sociedades controladas e coligadas, caso tais ações representem valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- XV. autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;
- XVI. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XVII. aprovar investimentos que excederem R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando não previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;
- XVIII. aprovar qualquer empréstimo, financiamento ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia ou por suas controladas, isolada ou cumulativamente dentro do período compreendido pelo orçamento então em vigor, em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- XIX. aprovar qualquer operação individual cujo valor exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), entre a Companhia e suas controladas, de um lado, e seus acionistas, suas controladas, suas coligadas, controladoras ou sociedades sob controle comum desses, de outro lado;
- XX. autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza, que impliquem obrigações para a Companhia ou representem valores em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento da Companhia ou de suas controladas;
- XXI. autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir ou onerar de qualquer forma, bens em valores que representem responsabilidade igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;
- XXII. fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do Contrato Social das sociedades em que a Companhia participa como sócia, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;



- XXIII. aprovar a emissão de bônus de subscrição;
- XXIV. aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia real, ou a venda destas, se em tesouraria;
- XXV. deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, nos termos do § 1º do artigo 5º deste Estatuto Social;
- XXVI. aprovar a contratação de instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações e Units;
- XXVII. fixar as regras para emissão e cancelamento de Units;
- XXVIII. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa; e
- XXIX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

#### **SEÇÃO IV** **Diretoria**

**Artigo 18** - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais, Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**§ 1º** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**§ 2º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

**§ 3º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para os cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao Conselheiro-Diretor caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou como administrador-executivo.

§ 5º - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 19** - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judícia*. Além do prazo, as procurações "*ad negotia*" vedarão o substabelecimento.

**Artigo 20** - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por dois Diretores em conjunto, por um diretor e um procurador, nomeado na forma acima, ou por dois procuradores também nomeados na forma acima, através mandato para prática do ato nele especificado.

§ 1º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 2º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

**Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a convocação cabe ao Diretor-Presidente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - O quorum de instalação das reuniões é o da maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

§ 2º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 22** – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Artigo 23** - Compete especificamente ao Diretor-Presidente:

- I. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- II. supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- III. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de

- expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- IV. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
  - V. coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões, com voto de qualidade em caso de empate;
  - VI. representar a Companhia nas reuniões, Assembleias e qualquer forma de órgão deliberativo das sociedades em que a Companhia participe, caso em que deverá apresentar ao presidente da reunião ou Assembleia de referidas sociedades a ata da reunião do Conselho de Administração que contiver a orientação de voto da Companhia;
  - V. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente:

- I. representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- III. propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- IV. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei;
- V. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;
- VI. supervisionar os serviços realizados pelo escriturador contratado pela Companhia, incluindo o pagamento de dividendos e bonificações e compra e venda de ações; e
- VII. zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

**Artigo 25** - O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 26** - A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;

- III. apresentar ao Conselho de Administração as propostas de empresas controladas relativas às diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, e ao plano de investimentos e orçamento;
- IV. apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos negócios da Companhia;
- V. propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia, caso estes bens representem valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a alienação não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- VI. apresentar proposta ao Conselho de Administração do Regimento Interno da Companhia com a respectiva estrutura organizacional;
- VII. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração; e
- VIII. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV Conselho Fiscal**

**Artigo 27** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

**§ 3º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

**§ 4º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

#### **CAPÍTULO V Exercício Social, Balanço e Resultados**

**Artigo 28** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 29** - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a regulamentação aplicável.

§ 1º – O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.

§ 2º - A Companhia poderá levantar Balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício não exceda o montante de suas reservas de capital.

§ 3º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 30** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

b) Do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei no. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, respeitado o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º.

c) O saldo restante, respeitado o registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à Reserva para Investimentos, destinada a assegurar a realização de investimentos de interesse da companhia, bem como para reforçar seu capital de giro, a qual não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do Capital Social.

**Artigo 31** - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 32** - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei 6.404/76, os quais serão pelo valor líquido do imposto de renda.

## **CAPÍTULO VI** **Alienação de Controle**

**Artigo 33** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a

condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**§ 1º** - Para os fins deste Estatuto Social, os termos utilizados neste Capítulo terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

**§ 2º** - A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 34** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33 acima; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 35** – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

**Parágrafo Único** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

## **CAPÍTULO VII**

### **Cancelamento de Registro de Companhia Aberta**

**Artigo 36** – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo

de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**§ 1º** – O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei de Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão incorridos integralmente pelo ofertante.

**§ 2º** – Para fins das ofertas públicas de que tratam os Capítulos VI, VII e VIII do presente Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto. Tal Assembleia, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Consideram-se “Ações em Circulação” para fins deste Estatuto Social todas as ações emitidas pela Sociedade, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Sociedade e aquelas mantidas em tesouraria.

## **CAPITULO VIII** **Saída do Nível 2**

**Artigo 37** – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 36, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Único** – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida *caput* deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

**Artigo 38** – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 37 acima.

§ 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 39** – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse Artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* deste Artigo decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* deste Artigo ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

## **CAPÍTULO IX**

### **Emissão de Units**



**Artigo 40** – A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

§ 1º - A emissão das Units, observados os limites legais, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que definirá os prazos e condições para a sua emissão.

§ 2º - As Units terão a forma escritural. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, e somente será emitida por solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração de acordo com este Estatuto.

§ 3º - A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

**Artigo 41** – Enquanto vinculadas ao programa de certificados de depósito de ações de que trata este artigo, as ações de emissão da Companhia usadas para a formação de Units somente serão transferidas mediante transferência das Units.

§ 1º - Exceto nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o titular de Units terá direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira emissora e escrituradora o cancelamento das Units e entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§ 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no parágrafo 1º deste Artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - As Units lastreadas em ações que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

**Artigo 42** - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas.

§ 1º - O titular das Units terá o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade.

§ 2º - Os titulares das Units poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 43** - Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora debitará as contas de depósito das Units dos titulares de ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Artigo 44** – Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

- (a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e
- (b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

II – Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais sem a possibilidade de serem formadas novas Units, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

## **CAPÍTULO X**

### **Liquidação, Dissolução e Extinção**

**Artigo 45** - A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir, fixará os seus honorários e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO XI**

### **Juízo Arbitral**

**Artigo 46** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

## **CAPÍTULO XII**

### **Disposições Transitórias**

**Artigo 47** – A conversão compulsória das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, a fim de permitir a sua migração para o segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, caso seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, será obrigatoriamente realizada na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada nova ação ordinária, sem pagamento ou atribuição de qualquer prêmio, sob qualquer forma, a quaisquer acionistas, independentemente de espécie, classe ou titularidade de suas ações, sendo vedada ainda a aprovação de qualquer proposta ou operação cujo efeito seja, por qualquer meio, realizar a conversão das ações preferenciais em ordinárias ou a migração para o Novo Mercado sem a observância desta relação paritária entre todas as ações de emissão da Companhia.

**§ 1º** – A conversão compulsória das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias com o objetivo de permitir a sua migração para o Novo Mercado, conforme previsto no *caput* deste artigo, poderá ser implementada, no prazo de até 5 (cinco) anos contados de 02 de abril de 2013, independentemente de realização de nova Assembleia Especial dos detentores de ações preferenciais de emissão da Companhia, uma vez que tal medida já foi previamente aprovada, conforme exige o artigo 136, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, na Assembleia Especial de Preferencialistas realizada em 02 de abril de 2013.

**§ 2º** – Os detentores de ações preferenciais reconhecem e concordam que a deliberação aprovada na Assembleia Especial de Preferencialistas realizada em 02 de abril de 2013 tem caráter irrevogável e irretratável e integra os direitos conferidos às ações de emissão da Companhia, não podendo ser proposta ou aprovada qualquer deliberação em sentido contrário antes do término do prazo de que trata o § 1º deste artigo 47.

## ANEXO IV

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIROS

Celebram o presente Instrumento Particular de Estipulação em Favor de Terceiros (“Estipulação”):

I – de um lado e doravante designados conjuntamente como “Promitentes”:

- (i) **CTX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 16º andar (parte), Centro, CEP 20.021-290, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.601.322/0001-60, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“CTX”);
- (ii) **AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo nº. 300, sala 401, parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.334/0001-92, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“AG”);
- (iii) **L.F. TEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar- parte,, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.390.206/0001-09, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“LF TEL”);
- (iv) **FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**, fundação com sede na Rua Lauro Müller, 116, 18º andar, salas 1807/1808 (parte), Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.110.214/0001-60, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“FATL”); e
- (v) **PORTUGAL TELECOM BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Cubatão, nº 320, 4º andar, sala 01, Bairro vila Mariana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.627.184/0001-96, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT” e, em conjunto com AG, LF TEL e FATL, “Acionistas da CTX”);

II – de outro lado:

- (i) **CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua do Passeio, 48 a 56 parte, Cinelândia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Contax”, “Companhia” ou “Estipulante”);

sendo os Promitentes e a Contax designados conjuntamente como “Partes” ou individualmente como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A CTX detém 17.869.972 ações ordinárias e 4.136.975 ações preferenciais de emissão da Contax, representando uma participação total de 34,02% do seu capital social;
- (ii) A CTX tem a totalidade de seu capital social detida por AG, LF TEL, FATL e PT, todos signatários do acordo de acionistas firmado em 25 de abril de 2008 e posteriormente aditado em 25 de janeiro de 2011 (“Acordo de Acionistas”);
- (iii) Em 23 de janeiro de 2013, o Presidente do Conselho de Administração da Contax recebeu pedido de convocação de Assembleia Geral enviado por fundos e carteiras de investimento representados pelas gestoras Credit Suisse Hedging-Griffo Asset Management S.A., Credit Suisse Hedging-Griffo Serviços Internacionais S.A. e Skopos Investimentos Ltda., detentores, em conjunto, de mais de 5% do capital social da Companhia (“Correspondência”), para deliberar sobre: (a) a incorporação da CTX pela Contax (“Incorporação”); (b) a migração da Contax para o segmento especial de listagem Nível 2 da BM&FBOVESPA (“Migração ao Nível 2”); e (c) a instituição de um programa de emissão de certificados de depósito de ações para a formação de “*units*” compostas de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia (“Formação de Units” e, em conjunto com a Incorporação, e a Migração ao Nível 2, a “Proposta de Migração”);
- (iv) Com o fim de conferir maior incentivo para que a CTX e os Acionistas da CTX aderissem à Proposta de Migração, esta contemplava a assunção, pela Contax, de um endividamento líquido da ordem de R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) (“Endividamento”), em 30 de setembro de 2012, assim como uma relação de substituição para a Incorporação calculada de forma que as ações ordinárias de emissão da Contax detidas pela CTX fossem consideradas como fazendo jus a um prêmio de 25% (vinte e cinco por cento), sem prêmio para as demais ações, independentemente de espécie ou classe, de maneira que os Acionistas da CTX passassem a deter direta ou indiretamente 38,3% (trinta e oito inteiros e três décimos por cento) do total de ações de emissão da Contax, em substituição aos 34% do capital atualmente detido pela CTX;
- (v) A Correspondência também estabelecia que deveria ser adotado mecanismo que assegurasse que eventual migração da Contax para o segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Novo Mercado”) se desse de forma paritária, sem pagamento de qualquer prêmio, sob qualquer forma, a quaisquer acionistas, independentemente de espécie, classe de suas ações ou condição de acionista;
- (vi) Em 27 de janeiro de 2013, a Contax recebeu da CTX e de cada um dos Acionistas da CTX resposta informando que: (i) a CTX e os Acionistas da CTX concordavam com a Proposta de Migração, (ii) os Acionistas da CTX se comprometiam a votar

favoravelmente à Incorporação nos órgãos societários da CTX; e (iii) a CTX e os Acionistas da CTX detentores de ações do capital da Contax se absteriam de votar na Assembleia Geral da Contax que seria convocada para deliberar sobre a Proposta de Migração;

- (vii) A resposta referida no item (vi) acima ressaltava, ainda, que a aceitação da Proposta de Migração estava condicionada à: (i) aceitação, pela CTX, de todos os termos e condições constantes dos documentos que darão forma à Proposta de Migração e às demais etapas da reestruturação societária nela compreendida; (ii) atualização do valor do Endividamento, a ser assumido pela Contax, até a data em que se desse a Incorporação, sendo certo que, até tal data, a CTX não contrataria nenhum novo endividamento, devendo a referida atualização se limitar aos acréscimos financeiros incidentes sobre a dívida existente em 30 de setembro de 2012; e (iii) aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, de todas as etapas da Proposta de Migração, de forma que a aprovação parcial de apenas alguns de seus dispositivos ou a modificação da estrutura proposta na Correspondência tornaria o compromisso assumido nulo de pleno direito;
- (viii) Após cuidadosa análise da Proposta de Migração e da documentação pertinente, a administração da Contax concluiu que a forma de implementar a operação ali compreendida que melhor resguardava os interesses da Companhia seria por meio da cisão parcial da CTX, com a incorporação da parcela cindida, formada pelo Endividamento e pelas ações ordinárias de emissão da própria Contax detidas pela CTX, ao patrimônio da Companhia ("Cisão Parcial"), o que foi aceito pela administração da CTX, conforme detalhado no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da CTX com a Incorporação da Parcela Cindida pela Contax ("Protocolo"), aprovado pelos Conselhos de Administração da Contax e da CTX;
- (ix) Os Conselhos de Administração da Contax e da CTX aprovaram submeter aos seus respectivos acionistas a Proposta de Migração, em assembleias gerais extraordinárias realizadas nesta data ("AGEs"). Conforme divulgado ao mercado, na AGE da Contax apenas exerceram o direito de voto os acionistas não controladores detentores de ações ordinárias, excluindo-se, portanto, o voto da CTX e dos Acionistas da CTX, nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 34, de 18.08.2006;
- (x) Além da Cisão Parcial, foram sucessivamente submetidas à deliberação e aprovadas pelos acionistas da Contax reunidos na AGE as propostas de: (i) Migração ao Nível 2; (ii) desdobramento das ações representativas do capital social da Companhia de forma que cada ação de emissão da Contax emitida após a aprovação da Cisão Parcial passe a ser representada por 5 (cinco) ações da mesma espécie; (iii) Formação de Units; e (iv) reforma do estatuto social da Companhia, com o fim de adaptá-lo a todos os procedimentos envolvidos na Proposta de Migração e decorrentes de sua implementação; e
- (xi) Em atendimento ao disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 01.09.2008, a proposta de Cisão Parcial também foi submetida e aprovada pelos acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da Contax em Assembleia Especial realizada nesta data ("AGESP"). A AGESP também previamente autorizou, na forma prevista no artigo 136, §1º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a conversão das ações preferenciais de emissão da Contax em ações ordinárias desde que na proporção de 1 ação preferencial para 1 nova ação

ordinária e com o objetivo de permitir a migração da Contax para o Novo Mercado (“Conversão Automática”), ficando tal Conversão Automática sujeita à aprovação em nova assembleia geral extraordinária da Companhia, a ser realizada no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de realização da AGESP. Na AGESP, apenas exerceram o direito de voto os acionistas não controladores detentores de ações preferenciais de emissão da Contax, excluindo-se, portanto, o voto da CTX e das Acionistas da CTX, conforme estabelecido no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 01.09.2008;

**RESOLVEM** as Partes, nos termos dos artigos 436 e seguintes do Código Civil e como parte indissociável da Proposta de Migração, celebrar a presente Estipulação, a qual reger-se-á pelos termos e condições a seguir expostos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA MIGRAÇÃO DA CONTAX PARA O NOVO MERCADO SEM PAGAMENTO DE QUALQUER PRÊMIO**

1.1. Os Promitentes obrigam-se, neste ato, perante a Companhia e em benefício de todos os seus acionistas, presentes e futuros, de forma irrevogável e irretratável, a:

- (i) Somente aprovar, no âmbito da Companhia, a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias de emissão da Contax ou qualquer outra deliberação que resulte na unificação das espécies de ações ou na migração da Companhia para o Novo Mercado, se for observada a proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 1 (uma) nova ação ordinária, sem pagamento ou atribuição de qualquer prêmio, sob qualquer forma, a quaisquer acionistas, independentemente de espécie, classe ou titularidade de suas ações;
- (ii) Não propor qualquer deliberação e votar contra qualquer deliberação que acarrete, direta ou indiretamente, a unificação das espécies de ações de emissão da Contax ou a sua migração para o Novo Mercado por meio de operação de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou outras modalidades de reorganização societária que contemple o pagamento ou a atribuição de qualquer prêmio, mediante relação de troca diferenciada, pagamento em dinheiro, assunção de dívida ou qualquer outra forma, a quaisquer acionistas da Companhia, independentemente de espécie, classe ou titularidade de suas ações (“Prêmio”); e
- (iii) Não propor e votar contra qualquer proposta de alteração do dispositivo inserido no Estatuto Social da Companhia em decorrência da aprovação da Proposta de Migração nas AGEs da CTX e da Contax, que estabelece a obrigatoriedade de se observar o regime de paridade entre todas as ações de emissão da Companhia na conversão de ações preferenciais em ordinárias ou na migração para o Novo Mercado.

1.2. Caso os Promitentes descumpram a obrigação prevista na Cláusula 1.1 acima, deverão ser impostas as seguintes medidas, sem prejuízo da possibilidade de execução específica da obrigação assumida na Cláusula 1.1, conforme previsto na Cláusula 3.12:

- (i) Caso o Prêmio seja atribuído mediante pagamento em dinheiro ou mediante a assunção de dívidas, os Promitentes ficarão obrigados a pagar à Companhia, ou à sociedade que vier a sucedê-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do evento que ensejar a atribuição do Prêmio, o valor do Prêmio, acrescido de multa de caráter compensatório, em favor da Companhia ou de sua sucessora, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Prêmio recebido em dinheiro ou mediante assunção de dívidas, conforme o caso;
- (ii) Caso o Prêmio seja atribuído mediante o recebimento de ações de emissão da Contax, de qualquer de suas controladas ou de sociedade que vier a sucedê-las em desconformidade com a relação paritária prevista na Cláusula 1.1. acima (“Ações do Prêmio”), os Promitentes ficarão obrigados a, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do evento que ensejar a atribuição do Prêmio: (a) transferir tais Ações do Prêmio para a Contax ou para sua sucessora, a título gratuito; (b) transferir para a Contax ou para sua sucessora todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem eventualmente atribuídos às Ações do Prêmio, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma atribuídos às Ações do Prêmio; e (c) pagar multa de caráter compensatório, em favor da Companhia ou de sua sucessora, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da cotação média das ações de emissão da Companhia ou de sociedade que vier a sucedê-la no mercado em que forem negociadas tais ações nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data do evento que ensejar a atribuição do Prêmio multiplicado pela quantidade das Ações do Prêmio.
- (iii) O não pagamento do valor total devido pelos Promitentes à Contax, ou à sociedade que vier a sucedê-la, no prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) desta Cláusula 1.2, constituirá os Promitentes em mora e acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo o débito ser monetariamente corrigido pela variação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) – ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente – a partir do dia seguinte ao término do prazo de pagamento previsto nas alíneas (i) e (ii) desta Cláusula 1.2 até a data do seu efetivo pagamento pelos Promitentes.

1.3. Para efeitos do disposto no item (ii.a) da Cláusula 1.2 acima, os Promitentes conferem à Contax, por este ato, na forma prevista nos artigos 684 e 685 do Código Civil, poderes irrevogáveis e irreatáveis para que, uma vez havendo o recebimento das Ações do Prêmio pelos Promitentes, a Companhia promova a transferência de tais Ações do Prêmio para o seu nome.

1.3.1. Em cumprimento aos poderes que lhe foram conferidos pela Cláusula 1.3 acima, a Contax poderá praticar todos os atos e tomar todas as providências que se fizerem necessárias ou convenientes para promover a transferência da propriedade das Ações do Prêmio, inclusive assinar os termos de cessão e transferência de ações e promover as devidas alterações nos livros societários da Companhia.



1.4. A Contax ou sua sucessora ficarão obrigadas a cancelar as Ações do Prêmio que receberem em razão do disposto no item (ii.a) acima no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que as Ações do Prêmio sejam transferidas para o seu nome.

1.5. Os Promitentes reconhecem e concordam que as disposições desta Cláusula Primeira representam estipulações em favor de terceiros, quais sejam, todos os acionistas da Contax, presentes e futuros, nos termos do artigo 436 e seguintes do Código Civil, e renunciam ao direito de novar a presente Estipulação em detrimento desses terceiros beneficiários, sem a sua respectiva anuência prévia, por escrito.

1.6. O direito de exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula Primeira, inclusive por meio da execução específica prevista na Cláusula 2.11 da presente Estipulação, cabe à Companhia, na qualidade de Estipulante, bem como a qualquer de seus acionistas, presentes ou futuros, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 436 do Código Civil.

1.7. A Companhia renuncia ao direito de substituir seus acionistas beneficiados ou que venham a ser beneficiados pela presente Estipulação previsto no artigo 438 do Código Civil e ao direito de exonerar os Promitentes de qualquer das obrigações por eles assumidas nesta Cláusula Primeira.

1.8. Para todos os fins de direito, os Promitentes e a Estipulante reconhecem e concordam que a aprovação da Proposta de Migração pelos acionistas da Companhia na AGE e na AGESP realizadas nesta data representa sua expressa aceitação quanto aos benefícios ora estipulados em seu favor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A presente Estipulação entrará em vigor na data de sua celebração e deixará de vigorar e produzir quaisquer efeitos na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) realização de oferta pública obrigatória de aquisição de ações prevista no art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações; (ii) cancelamento de registro da Contax como companhia aberta por força da realização de oferta pública obrigatória de aquisição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002; ou (iii) da efetiva migração da Contax para o Novo Mercado, desde que esta ocorra sem violação a qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

2.2. Cada uma das Partes declara à outra Parte que: (i) todos os atos, autorizações e aprovações necessários ou exigidos por lei ou por seu contrato social, para que tal Parte celebre esta Estipulação e cumpra as obrigações assumidas foram devidamente praticados ou obtidos; (ii) a presente Estipulação foi devidamente firmada por tal Parte e constitui uma obrigação válida e vinculativa de tal Parte, exequível de acordo com as suas respectivas cláusulas e condições; e (iii) esta Estipulação e suas disposições não violam quaisquer leis, contratos, atos constitutivos e/ou outros documentos aos quais as Partes estejam vinculadas.

2.3. Os direitos e obrigações das Partes decorrentes desta Estipulação não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, salvo mediante prévio e expresso consentimento escrito das demais Partes, observado o disposto na Cláusula 1.5 acima.

2.4. A presente Estipulação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alterada, a não ser mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 1.5 acima.

2.5. A presente Estipulação obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, ressalvado o disposto na Cláusula 2.1. acima.

2.6. Os Promitentes obrigam-se a, por si e por seus controladores, a qualquer tempo, durante a vigência desta Estipulação, não alienar ações ordinárias de emissão da Contax ou da CTX que implique no ingresso de um terceiro, ou conjunto de terceiros representando o mesmo interesse, no bloco de controle da Companhia, mediante a assunção de direitos e/ou obrigações previstas no Acordo de Acionistas, independentemente do percentual de ações ordinárias de emissão da Contax ou da CTX alienado, sem que o(s) adquirente(s) adira(m) prévia e expressamente, por escrito e sem restrições, aos termos da presente Estipulação, assumindo todas as obrigações impostas aos Promitentes pela presente Estipulação.

2.6.1. A obrigação prevista na Cláusula 2.6 acima não se aplica às alienações de ações ordinárias de emissão da Contax: (i) efetuadas em bolsa de valores ou mediante oferta pública de distribuição secundária, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003, ou de outra que vier a substituí-la; ou (ii) que resultem na alienação do controle direto ou indireto da Companhia, de forma a obrigar a realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. O não exercício de qualquer direito ou faculdade outorgados por esta Estipulação não implicará novação ou renúncia, nem excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tal direito ou faculdade.

2.8. Toda e qualquer comunicação ou aviso decorrente desta Estipulação será sempre feita por escrito e deverá ser enviada, por carta, e-mail, fax ou outro meio de transmissão com comprovante de recebimento, para os seguintes endereços:

(i) no caso da CTX:

Att.: José Augusto da Gama Figueira

Endereço: Rua do Passeio, nº 56, 16º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-290

E-mail: jose.figueira@oi.net.br

Fax: (21) 3873-9060

(ii) no caso da AG:

Att.: Rafael Cardoso Cordeiro

Endereço: Av. do Contorno, 8.123 Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG CEP, 30.110-937

E-mail: rafael.cordeiro@agnet.com.br

Fax: (31) 3290-6707

(iii) no caso da LF TEL:

Att.: Alexandre Jereissati Legey

Endereço: Rua Angelina Maffei Vita 200, 9º andar Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP: 01489-900

E-mail: [alegey@gj.com.br](mailto:alegey@gj.com.br)  
Fax: 11 3137-7097

(iv) no caso da FATL:

Att.: Fernando Antonio Pimentel de Melo  
Endereço: Rua Lauro Müller, 116 18º andar, salas 1807/1808 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-160  
E-mail: [pimentel@fundacaoatlantico.com.br](mailto:pimentel@fundacaoatlantico.com.br)  
Fax: (21) 3873-9277

(v) no caso da PT:

Att.: Shakhaf Wine  
Endereço: Rua Borges de Medeiros, 633, cj 301, Rio de Janeiro, RJ  
E-mail: [shakhaf.wine@telecom.pt](mailto:shakhaf.wine@telecom.pt)  
Fax: (21) 3205-9102

(vi) no caso da Contax:

Att.: Marco Norci Schroeder  
Endereço: Rua do Passeio 56, 16º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-290  
E-mail: [marcosch@contax.com.br](mailto:marcosch@contax.com.br)  
Fax: (21) 3131-0298

2.9. Na hipótese de qualquer disposição desta Estipulação vir a ser considerada inválida, as demais disposições contratuais continuarão a vincular as Partes, as quais deverão, de boa-fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nelas visados.

2.10. A presente Estipulação será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

2.11. A inobservância do cumprimento das obrigações previstas nesta Estipulação ensejará execução específica de obrigação de fazer, com pedido de ordem judicial, que substitua o consentimento ou a manifestação de vontade da Parte inadimplente, nos termos dos artigos 461 e 632 a 645 do Código de Processo Civil.

2.12. Sem prejuízo da possibilidade de execução específica prevista na Cláusula 2.11 acima, os Promitentes responderão por eventuais perdas e danos que causem à Contax e aos beneficiários da presente Estipulação, em decorrência de qualquer falsidade, inexactidão ou violação de qualquer declaração prestada nos termos desta Estipulação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

3.1. Quaisquer disputas, litígios, conflitos, controvérsias ou divergências decorrentes da presente Estipulação, inclusive quanto à sua interpretação ou execução ("Controvérsia") serão definitivamente resolvidas por arbitragem, a ser instituída e processada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), de acordo com o seu Regulamento ("Regulamento").

3.2. A arbitragem será conduzida por um tribunal composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), selecionados da seguinte forma: (i) 1 (um) árbitro será nomeado conjuntamente pelos Promitentes; (ii) 1 (um) árbitro será nomeado pela Contax ou, se for o caso, pelo acionista ou grupo de acionistas que tiver requerido a instauração da arbitragem; e (iii) após a nomeação do segundo árbitro, os árbitros nomeados pelas partes escolherão um terceiro árbitro para funcionar como presidente do Tribunal Arbitral.

3.2.1. Se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os dois árbitros indicados na forma prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.2 não chegarem a um acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, a nomeação será feita pela CAM

3.3. As partes que desejarem constituir um Tribunal Arbitral deverão elaborar solicitação por escrito à CAM, da qual deverá constar resumo da controvérsia, demanda ou disputa a ser objeto do procedimento arbitral, além dos documentos e informações indicados Regulamento.

3.3.1. A notificação das demais partes envolvidas na Controvérsia assim como a nomeação dos árbitros serão feitas de acordo com o Regulamento.

3.4. A arbitragem será conduzida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde a sentença arbitral será proferida. O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa e quaisquer documentos e outras provas que estejam redigidos em língua diversa deverão ser traduzidos para o português. A sentença arbitral será escrita em português.

3.5. O Tribunal Arbitral aplicará as leis do Brasil, não estando autorizado a decidir por equidade.

3.6. Sem prejuízo da validade da presente cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – quando e se necessário –, para fins exclusivos de: (i) apreciar os pedidos feitos pelas partes para medidas cautelares e pedidos de tutela de urgência que se façam necessários antes da instauração do Tribunal Arbitral; (ii) apreciar os pedidos feitos pelo Tribunal Arbitral no curso da arbitragem, inclusive para obtenção das medidas coercitivas conforme previsto na Lei nº 9.307/1996; e (iii) processar a eventual ação para decretação da nulidade da sentença arbitral. A execução da sentença arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou competência sobre as partes e seus bens.

3.7. Tão logo instaurado o Tribunal Arbitral, deverá este rever as medidas cautelares e as tutelas de urgência deferidas pelo Judiciário, confirmando-as, alterando-as ou revogando-as, a seu exclusivo critério. Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, todos os requerimentos de medidas cautelares, liminares, ou outros pedidos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

3.8. A sentença arbitral será definitiva e vinculará todas as Partes, nos termos da Lei nº 9.307/1996.

3.9. Sem que isso importe em limitação das medidas que podem ser tomadas pelo Tribunal Arbitral, este estará expressamente autorizado a conceder execução específica, medida cautelar e outras medidas semelhantes na sentença arbitral final, assim como impor penalidades destinadas a compelir a execução dessas medidas.

3.10. Exceto pelos honorários dos advogados das partes, que serão pagos por cada uma das partes envolvidas na Controvérsia, a sentença arbitral deverá dispor sobre os custos, despesas do procedimento e honorários dos árbitros. Na hipótese de ausência de tal

determinação, as verbas do procedimento e os honorários dos árbitros serão rateados entre as partes envolvidas na Controvérsia, em partes iguais.

E, por estarem assim acordadas as Partes assinam a presente Estipulação, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2013

---

CTX PARTICIPAÇÕES S.A.

---

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

---

L.F. TEL S.A.

---

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

---

PORTUGAL TELECOM BRASIL S.A.

---

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: